



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI Nº 640

Maceió, 20 de fevereiro de 1959.

Regulamenta a situação funcional dos servidores do Pronto Socorro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pessoal do Serviço Municipal do Pronto Socorro de Maceió, criado pela lei número 472, de 30 de novembro de 1955, passa a ter sua situação funcional regulada pelo disposto na presente lei.

Art. 2º - Em se tratando de autarquia, o pessoal diarista e mensalista é admitido pelo Diretor do Serviço, mediante prévia autorização do Prefeito.

Art. 3º - Igualmente, os médicos serão contratados pelo Diretor do Serviço, com autorização prévia do Prefeito.

Art. 4º - Os servidores do Pronto Socorro que ocupam cargos efetivos do Quadro Único e os mensalistas, serão contribuintes obrigatórios do Montepio dos Servidores Municipais, e os diaristas contribuirão obrigatoriamente para a CAP do Nordeste Brasileiro.

Art. 5º - Nas folhas mensais de pagamento que devem ser organizadas pelo próprio Serviço de Pronto Socorro será feito o desconto das contribuições de previdência social, inclusive do Montepio, sendo, em seguida, feito o competente recolhimento.

Art. 6º - Excluem-se da obrigatoriedade de contribuições de previdência social os servidores admitidos sob o regime de locação de serviço.

Art. 7º - A Prefeitura não poderá retardar, sob pretexto algum, a entrega do duodécimo destinado ao Pronto Socorro, cor -



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE M

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Art. 8º - A entrega será feita obrigatoriamente até o dia 5 do mês seguinte ao vencido.

Art. 9º - As aquisições de material permanente, material de consumo e as demais despesas necessárias ao funcionamento do Pronto Socorro serão feitas pelo Diretor do Serviço, que anualmente, até o dia 15 de janeiro, apresentará relatório circunstanciado ao Prefeito ocasião em que fará a prestação de contas do numerário recebido durante o ano.

Art. 10º - As viúvas ou filhos menores do servidor do Pronto Socorro que tenha falecido antes da vigência desta lei, sem que sua situação funcional tenha sido solucionada no tocante à contribuição para instituição de previdência social, receberá uma pensão do município nunca inferior a 60% do salário mínimo local.

Art. 11º - A pensão será requerida ao Diretor do Serviço de Pronto Socorro que, após informar o pedido, encaminhará ao Prefeito para despacho final e conseqüente remessa à Câmara para aprovação da lei necessária.

Art. 12º - Fica o Prefeito autorizado a rever, de comum acordo com a direção do Serviço de Pronto Socorro, as tabelas de vencimentos dos funcionários daquela autarquia, a fim de proporcionar-lhes uma melhoria não inferior a de que trata a Lei nº... 604, de 14 de junho de 1958.

§ primeiro - A revisão de que trata esta Lei não poderá ser em base inferior à do salário mínimo da Região.

§ segundo - Os funcionários atingidos pelo benefício, terão seus títulos apostilados no prazo de 15 dias a partir da vigência desta lei.

Art. 13º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento em vigor.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.




ESTADO DE ALAGOAS

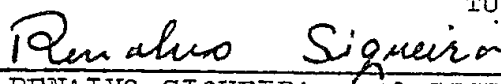
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



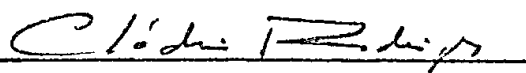
S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 20 de fevereiro de 1959.


HAMILTON MORAIS - PRESIDENTE


ERCILIO CAVALCANTE - 1º SECRETÁRIO SUBSTITUTO


RENALVO SIQUEIRA - 2º SECRETÁRIO SUBSTITUTO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de mil nove - centos e cinquenta e nove (1959).


CLÓDIO RODRIGUES
DIRETOR.